



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



Ofício nº. 220 /GP/09

Em 01 de julho de 2009

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº. 1310 de 03 de julho de 2009, Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Convênio com Associação Beneficente Cristo é a Solução, CNPJ 05.396.913/0001-92, e dá outras providências, para que o mesmo seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO MUNICIPAL



À Sua Excelência o Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



MENSAGEM Nº. 65

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº. 1310 de julho de 2009, que Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Convênio com Associação Beneficente Cristo é a Solução – ABCS, CNPJ 05.396.913/0001-92, e dá outras providências, para que seja submetida de Regime Especial de Urgência à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Pretende a presente matéria regularizar a situação atual dos repasses financeiros feitos à entidades sem fins lucrativos.

Impera dizer aos Senhores Vereadores, que é necessário autorização legislativa específica para firma convênio com a entidade, nos termos do art. 19 da Lei nº. 1.357, de 15 de junho de 2008 – LDO.

Assim, senhores Vereadores, é com esse raciocínio que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Ouro Preto do Oeste, em 01 de julho de 2009.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI Nº. 1310

DE 03 DE JULHO DE 2009.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM A
ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE
CRISTO É A SOLUÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, RO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com a Associação Beneficente Cristo é a Solução – ABCS, CNPJ 05.396.913/0001-92, para realização do 1º Festival de Quadrilha Estudantil do Município de Ouro Preto do Oeste, dia 18 de julho de 2009 no Ginásio Agmar de Souza Gomes (PIAUZÃO).

Parágrafo Único. Os recursos a serem repassados a entidade, para fins previstos neste artigo, cobrirão despesas com: Material de Consumo, Sonorização de Eventos, Cartazes, Camisetas, Premiação e outros.

Art. 2º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta de dotação própria, Programação 13.392.0019.2.031000, Elemento de Despesas 3.3.50.30.00, Cód. Reduzido 1027.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste, em 03 de julho de 2009.

**JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a prerrogativa do Art. 19 da Lei Municipal nº 1.357, de 15 de junho de 2008 – LDO, no qual ser necessário autorização legislativa específica para firma convênio, ser uns dos requisitos principais para celebração de convênios com entidades sem fins lucrativos, justificamos que o presente convênio visa atender a Associação Beneficente Cristo é a Solução no 1º Festival de Quadrilha Estudantil do Município de Ouro Preto do Oeste.

O 1º Festival de Quadrilha Estudantil do Município de Ouro Preto do Oeste constitui-se em instrumento de suma importância, por promover a cultura folclórica em nosso Município e ao mesmo tempo pode ser considerada uma ação de Estado, voltada para a integração social, pelo seu caráter motivador da prática cultural e que a mesma despertará aos nossos jovens alunos o espírito cultural.

Ouro Preto do Oeste, em 01 de julho de 2009.

Atenciosamente.

**JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



LEI N° 1.357 DE 15 DE JULHO DE 2008.

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO DE 2009, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste, Estado Rondônia, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**L
E
I**

Art. 1º O Orçamento do Município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, para o exercício de 2009, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2009, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 575, de 30 de agosto de 2007-STN.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 15. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 16. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 17. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2009 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 18. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2009, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 19. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 20. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2009, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 21. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE



Órgão / Unidade Orçamentária / Programa / Objetivo / Ação / Produto

Unidade de Medida

Meta Física

Folha 008

ÓRGÃO: PODER EXECUTIVO

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PROGRAMA: 001- Apoio Administrativo

OBJETIVO: Prover os órgãos do município dos meios administrativos para implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Remuneração de pessoal ativo e encargos sociais

Pessoal remunerado

% 100

Administração da unidade

Unidades

01

Unidade administrada

Aquisição de Kits de Informática p/Setores Contábil e Escrituração Pedagógica Educacional

Unidades 04

Implantação de Programas(informatização) nos setores Contábil e Pedagógicos da Semece

Unidades 02

Contratação de Serviços de Assessoria de Informática de Programas Educacional

Unidades 01

Equipimentação da SEMECE

Unidades 01

Implantação e manutenção do Conselho Municipal de Educação

Unidades 01

Instalação e Manutenção do Conselho Municipal de Educação

Unidades 01

PROGRAMA: 005 - Gestão da Política de Recursos Humanos

OBJETIVO: Assegurar a execução de ações voltadas para a política de desenvolvimento de recursos humanos

Capacitação de servidores públicos municipais

Capacitação oferecida

% 50

PROGRAMA: 009 - Ações Judiciais

OBJETIVO: Pagamento de Precatórios e Sentenças Judiciais

Custear despesas decorrentes de sentenças judiciais.

% 100

Pagamento das ações

PROGRAMA: 007 - Assistência Médico-Hospitalar

OBJETIVO: Proporcionar atendimento hospitalar, ambulatorial e odontológico previsto em lei

Atendimento hospitalar, laboratorial e ambulatorial

Convênio asmopam

Convênio 01

PROGRAMA: 014 - Construção, Reforma E Ampliação dos Prédios da Semece

OBJETIVO: reformar o espaço físico do prédio da SEMECE.

Reforma e ampliação das unidades do sistema municipal de ensino

Unidades atendidas

m² 94

PROGRAMA: 015 - Desenvolvimento da Educação Infantil

OBJETIVO: Desenvolver a educação infantil

Remuneração de pessoal ativo e encargos sociais

Pessoal remunerado

% 100

Aquisição de gêneros alimentícios para confecção da merenda escolar para os alunos da educação infantil

Alunos atendidos

% 100

Assessoramento e monitoramento das unidades de educação infantil

Unidades assistidas

% 100


Braz Resende
Prefeito


Adenise Regina Barcelos
Sec. Mun de Planej. e Fazenda
Port. n° 5841 de 08/08/2008



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE



Capacitação de profissionais atuantes na educação infantil	Capacitação	02
Capacitação oferecida		
Estruturação dos espaços educativos destinados à educação infantil		
Alunos atendidos	%	100
Promover a formação continuada de professores da pré-escola		
Professores atendidos	%	30
Aquisição de material didático para alunos da educação infantil		
Material adquirido	%	90
Aquisição de parques infantis para atender os alunos de educação infantil	Unidades	
Escolas atendidas		04
Reforma e Ampliação dos prédios das Creches e Pré-Escolas	Unidades	02
Construção de poços Semi-Artesianos nas escolas	Unidades	02
Equipimentação das Creches e Pré-Escola	Unidades	
Kits de Informática		03
Construção de Parques nas Creches e Pré-Escolas	Unidades	04
Equipimentação das salas de aulas e outros ambientes escolares	Unidades	01

PROGRAMA: 016 - Desenvolvimento do Ensino Especial

OBJETIVO: Atender alunos do ensino especial, deficientes visuais, mentais, portadores de múltiplas deficiências		
Manutenção com Convênio com a SOCIEDADE PESTALOZZI	Convênio	01
Repasso de recursos financeiros e humanos		
Aquisição de materiais didáticos e pedagógicos específicos	%	100
Material adquirido		
Capacitação de professores e outros profissionais visando a inclusão de especiais na educação regular	Professores	20
Cursos e treinamento		

PROGRAMA: 017 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental

OBJETIVO: promover a melhoria do atendimento à clientela do ensino fundamental		
Construção da Escola Bela Vista	Unidades	01
Implantação da Horta Escolar	Unidades	05
Hortas Implantadas		
Implantação da Higiene Bucal Escolar	Unidades	01
Implantação de Sala de Aulas	Unidades	01
Remuneração de pessoal ativo e encargos sociais		
Pessoal remunerado	%	100
Aquisição de gêneros alimentícios para confecção da merenda escolar para os alunos do ensino fundamental	%	100
Alunos atendidos		
Aquisição de material de consumo	%	100
Material adquirido		
Aquisição de material didático para alunos do ensino fundamental	%	100
Material adquirido		
Manutenção do Transporte Escolar	%	100
Contratação de empresa e/ou Convênios com Associações		
Aquisição de material de higiene bucal e prevenção à cárie no atendimento a alunos da rede municipal de ensino	%	100
Alunos atendidos		
Aquisição de material esportivo para escolas da rede municipal	Escola	03
Escolas beneficiadas		
Aquisição de mobiliário e equipamentos para as escolas da rede municipal	Escola	03
Escolas atendidas		
Aquisição de Veículos	Unidades	01
Aquisição de uniformes escolares para alunos do ensino fundamental	%	100
Alunos Atendidos		



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE



Aquisição e distribuição de kit de primeiros socorros às escolas da rede municipal de ensino	Unidade	
Escolas Atendidas		
Aquisição de Kits de informática para equipar as Escolas do Ensino Fundamental	Unidades	10
Equipamentos		
Aquisição de Acervo bibliotecário para as EMEFS	Unidades	02
Implantação de Laboratório de Informática	Unidades	02
Atendimento a alunos com deficiência visual	%	
Alunos atendidos		100
Capacitação de docentes atuantes no ensino fundamental	%	
Capacitação oferecida		100
Capacitação de pessoal de apoio e técnico-administrativo	%	
Capacitação oferecida		100
Elaboração e impressão de formulários para escrituração escolar	%	
Formulários confeccionados		100
Implementação do plano de desenvolvimento das escolas		
Escolas beneficiadas	Escola	08
Implementação do programa de informática na escola		
Escolas beneficiadas	Escola	08
Implementação nos currículos escolares do programa de educação ambiental	%	
Alunos beneficiados		100
Inclusão de escolas nos programas de parceria institucional com o FUNDESCOLA		
Escolas incluídas	Escola	04
Realização de atendimento médico a alunos portadores de necessidades especiais	%	
Alunos atendidos		100
Realização de festivais		
Festivais realizados	Festival	01
Reforma e Ampliação a EMEF Augusto dos Anjos	M ²	138,95
Reforma e Ampliação da EMEF Cristóvão Colombo	Unidades	01
Construção de 1 Cozinha 1 Depósito 1 sala de administração 1 Refeitório, 4 salas de aula na Maracatíara	Unidades	01
Construção de poços Semi-Artesianos nas Escolas	Unidades	02
Construção de Quadra Coberta na EMEF Beijamim Constant e Fernando Azevedo	Unidades	02
Construção da Escola Pinheiro Machado	Unidades	01

PROGRAMA: 018 - Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos

OBJETIVO: promover a melhoria do atendimento aos jovens e adultos na rede municipal de ensino.

Aquisição de material de consumo	%	100
Material adquirido		
Aquisição de material didático para atender alunos da educação de jovens e adultos	%	100
Alunos atendidos		
Capacitação de professores para educação de jovens e adultos	%	
Capacitação oferecida capacitação		100
Contratação de docentes temporários para educação de jovens e adultos	%	
Programa Atendido		100

PROGRAMA: 019 - Produção e Difusão Cultural

OBJETIVO: Difundir, promover, apoiar e garantir as manifestações culturais

Braz Resende

Adenise Regina Barcelos
... da Planí e Fazenda



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE



Edição de livros de artistas regionais		
Livros editados	Livros	
Festival de música e teatro	Unidade	
Festivais realizados		
Implantação com Construção e Equipamentos da Biblioteca Municipal	Unidade	
Implantação/Construção/Equipamentação	Unidade	
Construção de sala de cinema. Oferecer opção de lazer, e cultura aos municíipes de Ouro Preto do Oeste	Unidade	10
Construção e equipamentação da Sala de Cinema		
Equipamentação Sala da Cultura	Unidade	01
Aquisição de kits de informática, composta por (computador+impressora).	Unidade	01
Aquisição de Kit Informática	Unidade	01
Aquisição de Veiculo Utilitários tipo Perua	Unidade	01
Aquisição de Veículos	Unidade	01
Melhorar a fanfarra, com instrumentos para atender as necessidades festivas do município.	Unidade	01
Aquisição de Instrumentos para Fanfarra		
Realização de festas comemorativas		
Carnaouro (carnaval) e MICAOURO (Aniversário da Cidade)	Unidade	02
Festas comemorativas em Rondoninas	Unidade	02
Festival de música e teatro	%	100
Festivais realizados nos finais de semana na Praça da Liberdade		
Apresentação de artistas e artesanatos regionais	Unidade	04
Apresentação realizadas		
Ministrar cursos de artes plásticas e artesanato	Unidade	06
Cursos		
Teatro em parceria com as Secretaria de Ação Social e Escolas Municipais	%	100
Peças teatrais em datas comemorativas		
Edificação do Teatro Municipal	Unidade	01
Complemento do Teatro Municipal		
Equipamentação do Teatro Municipal com: mobília, mídia, som e iluminação, decoração...	Unidade	01
Equipamentação do Teatro Municipal		
Aquisição de equipamentos musicais	Unidade	01
Contratação de pessoal para ministrar aulas de Música		
Adquirir acervos bibliográficos	Unidade	15
Acervo Bibliotecário (livros, enciclopédia)		

PROGRAMA: 020 - Esportes Direito de Todo

OBJETIVO: Promover eventos esportivos		
Remuneração de pessoal ativo e encargos sociais		
Pessoal remunerado	%	100
Campanhas esportivas	Unidade	
Campanhas realizadas		03
Realização de eventos sócio-cultural, esportivo e de lazer	Unidade	
Eventos realizados Jeop e Futebol		04
Manutenção de quadras poliesportivas campo do incra	Unidade	04
Quadras poliesportivas e campo		04
Realizar copas infantis, juvenis nas diversas modalidades esportivas, campeonatos nos diversos setores da nossa sociedade, campeonatos municipais nas diversas modalidades esportivas	Unidade	03
Eventos realizados		
Promover atividades educativas, esportivas, culturais, recreativas em quadras esportiva	Unidade	03
Atividades desenvolvidas		



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE



Conscientizar através de campanhas a comunidade da importância da atividade física, esportiva e recreativa em todas as faixas etárias

Unidade 02

Campanhas

Construir quadras de areia com Parceria das Associações Rurais e de Pais e Professores criando opção de lazer para a população carente da zona rural e urbana.

Unidade 02

Construção de Quadras de areia.

Construir campos societys com parcerias das Associações Rurais

Unidade 03

Construção de Quadra Society

Construir quadra poliesportiva na localidade de Bairros Carente, como Industrial e Novo Estado, criando opção e lazer para a população carente.

Unidade 01

Construção de Quadra Poli Esportiva

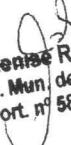
Oferecer condições de lazer e prática de esporte de diminuir o índice de violência

Unidade 06

e criminalidade

Iluminação de Campos Esportivos na área urbana e rural


Braz Resende
Prefeito


Adenise Regina Barcelos
Sec. Mun. de Planej. e Fazenda
Port. n° 5841 de 08/08/2006





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



LEI N° 123/05

DE 14 DE SETEMBRO DE 2005.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DISPOR SOBRE POLÍTICAS DE APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR E LAZER NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, CRIA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e o Prefeito silenciou-se, cabendo ao Presidente nos termos do art. 42, § 7º da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 23, II, “b” do Regimento Interno promulgar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, a dispor, no âmbito territorial municipal, com a devida competência de prestar apoio e incentivar a todas as vertentes do Esporte Amador e Lazer, com vistas ao desenvolvimento pleno do cidadão e de sua integração social, intelectual e cultural.

Parágrafo único. Fica ainda, por esta Lei, instituído o CMEL – Conselho Municipal de Esporte e Lazer, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 2º A Política Municipal de Esportes e Lazer será gerida pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura e através de seus Departamentos, e doravante em consonância com as disposições do órgão consultivo e deliberativo, o Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

§ 1º O CMEL – Conselho Municipal de Esportes e Lazer será composto de 25 (vinte e cinco) membros, sendo 06 (seis) representantes do Município, indicados pelos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, e 19 (dezenove) indicados pela sociedade civil organizada, a saber:

I - representantes Governamentais:

- a) 01 representante da Câmara Municipal;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esportes;
- c) 01 representante do Gabinete do Prefeito;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



- e) 01 representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
f) 01 representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
II - representantes Não - Governamentais:
a) 06 representante da Liga Desportiva Ouropretense;
b) 01 representante da Associação de Vôo Livre;
c) 01 representante dos capoeiristas;
d) 01 representante dos ciclistas ou entidade representativa;
e) 01 representante dos motociclistas ou entidade representativa;
f) 01 representante dos Clubes de Serviços;
g) 01 representante do Clube de Rodeios ou Cavaleiro;
h) 01 representante da Associação da Policia Militar e Corpo de Bombeiros;
i) 01 representante das Associações dos Produtores Rurais no Município;
j) 01 representante comunitário do distrito de Rondoninas;
k) 01 representante da ACIOP – Associação Comercial e Industrial de Ouro Preto do Oeste.
l) 03 representantes do Judô, Taekwondo e Karate.”

§ 2º A escolha dos representantes da sociedade civil se dará em assembléia geral das entidades ou associações relacionadas existentes no Município, legalmente constituídas e em dia com suas obrigações estatutárias, convocadas pelo Departamento Municipal de Esportes;

§ 3º As entidades com assento no Conselho, farão encaminhamento do nome do membro titular eleito bem como de um suplente através de ofício e cópia da ata do evento;

§ 4º O suplente tomará posse no conselho, com direito a voto, quando apresentar com antecedência mínima de 02 (duas) horas, antes do início da reunião, a justificativa pela ausência do seu titular;

§ 5º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos podendo ser reconduzido por apenas mais um mandato consecutivo;

§ 6º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês, e extraordinariamente quando convocado pela Comissão Executiva ou maioria de seus membros, na proporção de 50% + 01 (Cinquenta por cento mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas);

§ 7º Para as reuniões ordinárias a comissão executiva publicará calendário anual das reuniões constando data, local e horário. *U*



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

I - garantir a publicidade e a transparência em todas as suas atividades, mantendo a população informada sobre as suas decisões;

II - promover audiências públicas destinadas a estabelecer as prioridades e deliberando sobre

a) a composição do PME - Plano Municipal de Esporte e Lazer, cujo qual constará às atividades do calendário anual de eventos no Município;

b) decidir sobre o percentual orçamentário necessário à execução através de planilhas e previsão dos custos das atividades no Município;

c) oficiar ao chefe do Executivo e ao Legislativo com prazo suficiente, sobre as despesas previstas para cada exercício subsequente, para inclusão na Lei Orçamentária Anual;

III - gerir o Fundo Municipal de Esportes e Lazer, previsto no art. 9º desta Lei, avaliando técnica e financeiramente projetos públicos e particulares mantidos por recursos públicos, ou oriundos da iniciativa privada, fruto de incentivos fiscais da Fazenda Pública Municipal;

IV - desenvolver estudos, projetos, seminários, debates e pesquisas visando descobrir as potencialidades com as atividades esportivas no Município;

V - promover intercâmbio cultural e esportivo junto às instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, buscar através de convênios, recursos extra-orçamentários para implementar suas atividades;

VI - prestar contas semestralmente à sociedade, publicando relatório das atividades na Imprensa local e regional, e participando de sessão conjunta das comissões permanentes de Educação e de Orçamento da Câmara Municipal, especialmente convocadas para este fim;

VII - elaborar seu Regimento Interno, e para cada gestão seguinte proceder a eleição dos seus membros diretivos, suficientes e capazes de executar as deliberações do Conselho;

VIII - as reuniões do Conselho deverão ser presididas pelo Presidente da Comissão Executiva ou por quem este designar a função de fazê-la.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



Art. 4º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer além dos dispositivos contidos no § 6º do Art. 2º desta lei, reunir-se-á também quando houver convocação por organismo oficial e por interesse de social.

Art. 5º Caberá ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer, eleger uma CE – Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros, assim discriminados:

- I – Presidente;
- II - Vice-Presidente
- III - Secretário-Geral;
- IV – Tesoureiro;
- V- Diretor de Eventos.

Art. 6º Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal:

I - após a nomeação do Conselho, por ato do Executivo municipal, publicar através de resolução:

- a) composição da Comissão Executiva e da Sub – Comissão de Avaliação, eleitas entre os membros do Conselho;
- b) calendário de reuniões da Comissão Executiva;
- c) outros pertinentes ao funcionamento do Conselho.

II - convocar e dirigir as reuniões da Comissão Executiva, bem como das sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esportes e Lazer;

III - cumprir e encaminhar as resoluções deliberativas do Conselho Municipal de Esportes e Lazer;

IV - deliberar, nos casos de urgência, ad referendum da Comissão Municipal de Esportes e Lazer;

V - delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente;

VI - acatar e analisar as sugestões, ofícios e denúncias quando devidamente subscritas por seus signatários.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer serão publicamente reconhecidos como prestadores de relevantes serviços à comunidade, não percebendo qualquer remuneração seja a título de salário ou gratificação.

§ 2º As despesas decorrentes de deslocamento, alimentação e hospedagem dos



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



Plano Municipal de Esporte e Lazer, ou ainda quando atendendo a convite de organizações a fim, serão custeadas pelo Município mediante apresentação de notas de comprovação das despesas, devendo para isso haver disponibilidade financeira para realização do evento.

Art. 7º Formar-se-á dentre os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer uma Sub – Comissão de Avaliação de Projetos, composto por 03 (três) membros, com caráter permanente, objetivando:

- a) auxiliar na elaboração de projetos e proposição
- b) adoção de medidas que visem contribuir para a concretização das políticas do esporte;
- c) auxiliar de forma técnica e objetiva a Comissão Executiva;
- d) buscar inter-relações com parceiros em potencial para desenvolvimento das políticas.
- e) fiscalização dos atos e das relações entre os organismos no que refere as políticas.

§ 1º A Sub - Comissão de Avaliação referida no caput deste Art. será formada por membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, não devendo integrar a esta, os membros da Comissão Executiva.

§ 2º Toda a prestação de contas e publicações a serem realizadas pela Comissão Executiva deverá preceder de prévio parecer da Sub - Comissão de Avaliação de Projetos.

§ 3º Caberá ainda a Sub - Comissão de Avaliação, deliberar sobre o interesse de pessoas físicas ou jurídicas quando, a título de apoio, houver possibilidade da transferência de recursos financeiros oriundos do FMEL, ou ainda na captação recursos junto à iniciativa privada, com respaldo no Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Amador e Lazer, previstos nesta Lei.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei, publicará ato de nomeação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer constando os seus respectivos membros já por indicação de cada órgão e entidade representativa.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, via seus Departamentos, proporcionar ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer os

10



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



meios necessários ao exercício de sua competência, dispondo condições de espaço, material, e humano suficientes para a consecução deste fim.

Art. 9º Fica criado o FMEL – Fundo Municipal de Esportes e Lazer com objetivo de gerir recursos oriundos do orçamento municipal, das subvenções e contribuições e ainda daqueles angariados junto aos organismos privados, nacionais e internacionais conforme disposição legal.

§ 1º A gestão administrativa e financeira do FMEL será efetuada pela Comissão Executiva tendo a Sub – Comissão de Avaliação de Projetos como co-responsável.

§ 2º O FMEL será regido por normas e diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer e demais legislações pertinentes, que exercerá também a fiscalização sobre o Plano e os programas de alocação de recursos.

Art. 10. O FMEL é destinado a financiar e implementar programas esportivos de interesse social, segundo diretrizes desta lei, para a população municipal.

Art. 11. Para os efeitos desta Lei, considera-se de interesse social todos os projetos, públicos ou particulares, destinados à promoção das comunidades urbanas e rurais e sua integração ao conjunto do Município, através de políticas permanentes, com destaque para:

I - construção e manutenção de equipamentos públicos destinados à prática das diversas modalidades de esportes;

II - criação de calendários anuais de eventos esportivos urbanos e rurais visando o intercâmbio e a integração das comunidades;

III - programas municipais de valorização da prática esportiva, enfatizando parcerias com Organizações Não-Governamentais – ONGs. com atuação no setor.

Art. 12. Constituirão recursos do FMEL:

I - dotação orçamentária do Município, definida pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer;

II - repasses públicos do Estado e da União, frutos de convênios ou de rubricas orçamentárias daqueles entes federativos; *RP*



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



III - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV - 50% (cinquenta por cento) dos tributos municipais pagos pelas pessoas físicas e jurídicas por atividades de lazer e entretenimento no Município, de caráter permanente ou provisório;

V - 10% (dez por cento) dos recursos captados junto à iniciativa privada, advindos de incentivos fiscais do Município, previstos nesta Lei. Os 90% (noventa por cento) restantes serão aplicados pela entidade esportiva amadora em seus projetos, previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

VI - rendas provenientes da aplicação de seus recursos;

VII - demais receitas percebidas a qualquer título.

Parágrafo único. Os recursos do FMEL somente poderão ser aplicados na formulação e viabilização de projetos e programas que estejam de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 13. Fica instituído, no âmbito do Município de Ouro Preto do Oeste, o PIEAL – Programa de Incentivo ao Esporte Amador e Lazer.

Art. 14. O PIEAL consiste na concessão de incentivo fiscal a pessoas físicas e jurídicas que investirem em projetos de esporte amador no Município.

§ 1º O incentivo fiscal previsto no caput deste artigo corresponderá ao recebimento, pelo empreendedor, seja através de doação, patrocínio ou investimento, de bônus expedidos pelo Poder Executivo, correspondente ao valor do incentivo autorizado.

§ 2º Os portadores de bônus poderão utilizá-los para pagamento ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, IPTU - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos, observado o cronograma financeiro aprovado pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

§ 3º O valor que deverá ser usado como incentivo, anualmente, não podendo ser inferior a 3% (três por cento), nem superior a 6% (seis pôr cento) da receita proveniente do ISSQN e do IPTU, será fixada na Lei Orçamentária.

§ 4º Para o exercício financeiro de 2.006, fica estipulado que o valor do incentivo



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



Art. 15. Somente poderão ser contempladas pôr esta Lei as modalidades de esporte amador e lazer, devidamente credenciadas por suas respectivas associações representativas, por sua vez legalmente constituídas e em dia com seus deveres estatutários.

Art. 16. Para a obtenção do direito de uso dos recursos captados junto à iniciativa privada ao FMEL, deverá o interessado, pessoa física ou jurídica, apresentar projeto à Sub - Comissão de Avaliação de Projetos, previsto no Art. 7º desta Lei, com direito a defendê-lo oralmente perante este Colegiado.

§ 1º O projeto proposto deverá constar;

- a) os objetivos;
- b) os responsáveis pela execução;
- c) a população a ser atendida;
- d) os valores desejados;
- e) a contrapartida em valores ou mensuráveis;
- f) os entes envolvidos como coadjuvantes e;
- g) os resultados esperados.

§ 2º A Sub - Comissão de Avaliação de Projetos promoverá prévio parecer fundamentando a decisão seja pala aprovação, seja pela reprovação do proposto, sem a qual é nula de pleno direito.

§ 3º Caso haja indeferimento do projeto proposto pela análise da Sub - Comissão de Avaliação, caberá recurso ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, dentro de 10 (dez) dias úteis após aquela decisão, sendo que será ainda a Sub - Comissão, ouvida para que seja definida, na assembléia seguinte, a decisão final.

Art. 17. O bônus a que se refere o § 1º do art. 14 desta Lei, terá validade de 12(doze) meses, contados após sua emissão, corrigidos mensalmente pelos mesmos índices de correção da UFP - Unidade Fiscal Padrão do Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 18. Independente da competência do Município para ajuizar a ação penal, pôr dolo, desvio de objetos e/ ou de recursos, ou contribuição para a improbidade e, aos que não comprovarem a correta aplicação da Lei, este poderá ainda, aplicar aos responsáveis pelo projeto aprovado, bem como ao empreendedor, multa igual ao valor do incentivo, ficando ainda sujeitos ao cumprimento da pena de prisão.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



Art. 19. É assegurado a qualquer cidadão ou associação civil, em obediência aos princípios da Publicidade e da Isonomia, o uso, desde que requeira, a toda a documentação referente aos projetos esportivos alcançados por esta Lei.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer publicará na Imprensa local, relatório resumido da ação, do qual constará o título do projeto, responsável, custo, valor da parcela destinado à iniciativa privada e dos recursos liberados pelo FMEL.

Art. 20. As atividades resultantes dos projetos esportivos beneficiados por esta Lei terão de destacar, em sua publicidade, o nome do(s) patrocinador(es) e o apoio institucional do Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 21. Esta Lei será regulamentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias pelo chefe do Poder Executivo, no que couber, sem prejuízo que seu texto omitir.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.059 de 08 de novembro de 2004, bem como outras disposições contrárias.


EDISON RIBEIRO SPAROTTO
Deputado - PL
PRESIDENTE DO CMOP/RO